PROJETO DE LEI N.º_____DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Manual Informativo sobre os serviços públicos da rede de atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o manual informativo sobre os principais serviços públicos da Rede de Atendimento às pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do município de Natal.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo visa dar publicidade devida aos serviços oferecidos pelos órgãos que direcionam serviços ao público alvo nos termos das atribuições e competências originárias das secretárias do município.

Art. 2º Considera-se Rede de Atendimento à pessoa em Situação de Violência Doméstica aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao poder executivo, legislativo e judiciário, que acolhem, atendem e orientam as pessoas que vivem ou viveram situações de violência doméstica e familiar e se encontre situada em Natal.

Art. 3º Na divulgação dos serviços ofertados as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar serão informados, se os serviços são ofertados pelo municipio de Natal ou por outro ente, se deste modo ocorra.

Art. 4º O manual informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Natal, será disponibilizado permanentemente em meios digitais, com publicidade nas redes sociais

do Governo Municipal, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda fazer download, sua impressão e distribuição gratuita.

Parágrafo único: O manual deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art. 5° O manual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar ofertados no município de Natal;

II - Critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso; e,

III - Instruções básicas para a pessoa em situação de violência domestica e familiar a respeito de seus direitos, tendo como base nas Leis Maria da Penha – 11.340/2006, o Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069/1990, Estatudo do Idoso – 10.741/2003 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – 13.146/2015, entre outras legislações protetivas que se apresentem aplicáveis.

Parágrafo único: Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar, tais como Casas Abrigo ou espaços de acolhimento, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no Manual de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das pessoas sob sua proteção.

Art. 6° O Poder Executivo Municípal, caso deseje, poderá regulamentar esta Lei no que couber, o que será feito no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de outubro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um manual iinformativo sobre os serviços públicos de combate e proteção a pessoa vítima de violência domestica e familiar no município de Natal. Busca-se ofertar a população sobre o presente tema, indicando ao mesmo tempo as formas de prevenção, como denúnciar e buscar auxílio dos orgão de proteção sediados na cidade de Natal.

Destaca-se que os dados da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN), apontaram que no primeiro semestre deste ano, a violência contra a mulher cresceu 29%. Até o final de junho 2021 foram registrados 2.355 casos de violência, desse total, 8 casos foram de feminicídios (assassinato de mulher).

É público e notório que a principal vítima da violência domestica e familiar é a mulher. Os números igualmente são alarmantes quando as vitimas são criança e adolescente, a pessoa idosa ou pessoa com deficiência. São grupos de pessoas mais vulneráveis a serem vítimas de violência domestica e familiar. Tendo um agravamento desta problemática em decorrência do isolamento social severo experimento durante a pandemia do Coronavírus.

A capital potiguar possue uma vasta rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar, com serviços especializados para atendimento as pessoas em situação de violência, que, somados a outros serviços das esferas estaduais, são de suma importância para previnir e combater esse tipo de violência.

Percebe-se que a proposta do presente projeto de Lei é buscar promover a maior divulgação sobre a oferta dos serviços especializados de combate à violência doméstica e familiar, bem como fomentar uma maior integração destes serviços, de modo que se fortaleçam enquanto rede e amplie a proteção as vitimas na mesma proproção que cresce os números de violações.

O projeto em tela opta por publicitar o maior número possível de informações e mecanismos que viabilizem os direitos da pessoa vítima de violência domestica e familiar, estimulandoem uma publicação, de forma contínua e permanente, em meios físicos e principalmente digitais, um manual de informações sobre os serviços disponíveis, mantendo-o sempre atualizado e de fácil acesso a todos.

Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 18 de outubro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – PSD